



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3433 2323-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

CONTRATO nº 408/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
FAZ O MUNICÍPIO DE ITAQUI E GELINDO DANILO
FOLETTTO.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 88.120.662/0001-46, neste ato representado pelo **Prefeito JARBAS DA SILVA MARTINI**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, doravante determinado LOCATÁRIO e, de outro lado, o proprietário do imóvel, Sr. **GELINDO DANILO FOLETTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1028302634 e inscrito no CPF nº 029.810.500-44 residente e domiciliado nesta cidade, Itaqui/RS, doravante denominado LOCADOR, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, tendo em vista o Processo Administrativo nº 204113/2018, com fundamento no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93 e demais disposições atinentes à espécie, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO** mediante seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA I – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel urbano destinado para o funcionamento do **CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social**, situado nesta cidade, na Rua Bento Gonçalves, de Imóveis da Comarca de Itaqui/RS, no Livro 02, fl. 01, sob a **matrícula nº 1636**.

Parágrafo Único: A fiscalização do contrato será exercida, conforme declaração de fl. 04 do Processo Administrativo nº 204113/2018, por conta dos seguintes servidores: gestor Letícia Ramos Viana, fiscal Lins Robalo e suplente Veridiana Velasque.

CLÁUSULA II- DO PREÇO

Pela locação do imóvel descrito na cláusula anterior o Município pagará ao LOCADOR o valor fixo e mensal de **R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)**, com vencimento no último dia de cada mês, a ser pago até 05 (cinco) dias contados da emissão do laudo pela Secretaria responsável, em moeda nacional.

Parágrafo Primeiro. Todas as despesas decorrentes da utilização do imóvel serão de

Manuela Cabral Monteiro
OAB/RS 106.479B
Assessora da Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3433 2323-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

responsabilidade da LOCATÁRIA, com exceção do IPTU.

Parágrafo Segundo. As despesas de conservação, manutenção, pintura, limpeza e demais necessárias ao bom uso do imóvel são às expensas de LOCATÁRIA.

CLAUSULA III – VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigor a contar do laudo emitido pela gestora do contrato informando de que o CREAS encontra-se instalado no imóvel, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, através de celebração de termo aditivo, com justificativa fundamentada da Secretaria responsável e autorização do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro. Se inexistir prorrogação contratual, o Município obriga-se a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ao término do prazo de validade.

Parágrafo Segundo. Quaisquer benfeitorias necessárias para a adequação do imóvel ao objeto do presente contrato deverão ser autorizadas por expresse pelo LOCADOR e não serão causa de abatimento entre as partes, ficando as respectivas benfeitorias fazendo parte do imóvel.

Parágrafo Terceiro. Se o Município não restituir o imóvel ao final do prazo contratual pagará o locativo mensal enquanto estiver na posse do mesmo, até a efetiva desocupação do imóvel, na forma de indenização.

Parágrafo Quarto. Antes do vencimento do prazo estipulado no caput o LOCADOR não poderá retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do Município e, nem este poderá devolvê-lo injustificadamente, sob pena de pagamento de multa equivalente a 1 mês de aluguel.

Parágrafo Quinto. O LOCATÁRIO não poderá restituir o imóvel durante o período de prorrogação da locação, sem aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa prevista neste instrumento contratual.

CLÁUSULA IV – REAJUSTE

O aluguel convencionado na cláusula segunda sofrerá reajuste a cada período de 12 meses, a contar da assinatura, de acordo com a variação do IGP-M, desde o início do contrato ou do último reajuste, ficando convencionado que se durante a vigência do contrato ou de sua prorrogação, nova lei ou ato normativo vier ampliar ou reduzir o prazo de reajuste, o novo prazo será aplicado nos futuros reajustes mediante termo aditivo.

Manuela Cabral Monteiro
OAB/RS 106.479B
Assessora da Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3433 2323-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

CLÁUSULA V – DESTINAÇÃO

O imóvel é locado exclusivamente para o funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, ficando proibido, sob pena de rescisão contratual, a mudança de destinação, a cessão ou transferência da presente locação, a sublocação e o empréstimo do prédio, seja total ou parcial, sem prévio consentimento do LOCADOR, dado unidamente por escrito.

Parágrafo Primeiro. Autorizada a cessão, transferência, sublocação ou empréstimo, continuará o LOCATÁRIO, sempre responsável perante o locador por todas as obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo Segundo. Não será permitido o depósito de materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos, ficando o LOCATÁRIO responsável pelos danos ocorridos pelo eventual descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA VI – VISTORIA

O LOCATÁRIO declara que examinou o imóvel locado e que o mesmo encontra-se em boas condições de uso e higiene, sem falta de vidros, com as instalações elétricas e hidráulicas funcionando perfeitamente e na mais perfeita ordem.

Parágrafo Único. O LOCATÁRIO obriga-se a zelar pela boa conservação do imóvel locado e fazer de imediato, por conta própria, todos os reparos dos eventuais danos, devendo restituir o prédio ao término do contrato nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA VII – PENALIDADE

As partes se obrigam a respeitar o presente contrato em todas suas cláusulas e condições, incorrendo aquele que infringir qualquer disposição contratual ou legal, ao pagamento de multa convencional ao valor de 1 mês de aluguel, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro. O LOCATÁRIO responderá por prejuízos que porventura venha a causar a terceiros, não só os decorridos de mau uso do imóvel como também os oriundos de dolo e culpa.

Parágrafo Segundo. Constituem motivo para rescisão contratual àqueles previstos no art. 9º da Lei nº 8.245/91 e nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.


Manuela Cabral Monteiro
OAB/RS 106.479B
Assessora da Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3433 2323-Fax-(55) 3433 2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

CLÁUSULA VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 10 : Secretaria Municipal do trabalho e Ação Social

Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 1048 Projeto CREAS

Código: 3.3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- PF

Recurso Federal

Reduzido 3248-7

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato se vincula a **Dispensa de Licitação nº 014/2018** e **proposta do contratante**, nos termos do que preceitua o Artigo 54, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), 14 de Junho de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito Municipal

GELINDO DANILO FOLETTO
Locador

Manuela Cabral Monteiro
OAB/RS 106.479B
Assessora da Procuradoria